

NATURA COSMÉTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 14 de setembro de 2022**

- I. Data, Hora e Local:** 14 de setembro de 2022, às 08h00, por conferência telefônica.
- II. Convocação:** dispensada em face da presença, por conferência telefônica, de todos os membros do Conselho de Administração da Natura Cosméticos S.A. (“**Companhia**”), nos termos do §2º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.
- III. Quórum:** presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan e Itamar Gaino Filho. Presente ainda o Sr. Moacir Salzstein, secretário da reunião.
- IV. Composição da Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Itamar Gaino Filho, que convidou o Sr. Moacir Salzstein para secretariar os trabalhos.
- V. Ordem do Dia:** deliberar sobre as seguintes matérias:
- 1.** nos termos do artigo 15, inciso xvi, do Estatuto Social da Companhia, a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais, com garantia fidejussória, em série única, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021 (“**Emissão**”, “**Notas Comerciais**”, “**Oferta Restrita**”, “**Instrução CVM 476**” e “**Lei 14.195**”, respectivamente), no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme os termos do “*Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), a ser celebrado entre **(i)** a Companhia, na qualidade de emitente das Notas Comerciais; **(ii)** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações, atuando através de seu escritório localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conj. 101 (Ed. Hyde Park), CEP 01.451-000, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Notas Comerciais (“**Agente Fiduciário**” e “**Titulares de Notas Comerciais**”, respectivamente); e **(iii)** a Natura &Co Holding S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala

A174, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97, na qualidade de garantidora fidejussória (“**Garantidora**”);

2. celebração de contratos de derivativos (o que inclui a realização de operações de derivativos por meio de contratos atualmente em virgo) pela Companhia junto à determinadas instituições financeiras (“**Contratos de Derivativos**”), com objetivo de hedge para proteção contra variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**Operações de Derivativos**” e “**IPCA**”, respectivamente) nas séries da emissão do CRI, lastreado nas séries das debêntures IPCA da 12ª emissão privada da Companhia, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em 30 de agosto de 2022 (“**RCA 30.08.2022**”);

3. autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, da Oferta Restrita e das Operações de Derivativo, incluindo, mas não se limitando à, contratação de prestadores de serviço, instituições financeiras responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita e a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Notas Comerciais a serem estabelecidos no Termo de Emissão (o que inclui a celebração do Termo de Emissão), no Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão), Termo de Emissão, nos Contratos de Derivativos e documentos correlatos, bem como autorização para que a Diretoria da Companhia pratique ou providencie a prática de atos e/ou negociem, aprovem e assinem contratos, comunicações, notificações, certidões, documentos e instrumentos necessários ou oportunos para a execução das disposições descritas acima; e

4. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

VI. Deliberações: após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas:

1. a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes principais características e condições:

(i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”);

(ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única ;

(iii) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Notas Comerciais;

(iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário da Nota Comercial será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);

(v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 19 de setembro de 2022 (“**Data de Emissão**”);

(vi) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Notas Comerciais será a data da primeira subscrição e integralização de Notas Comerciais (“**Data de Início da Rentabilidade**” e “**Primeira Data de Integralização**”, respectivamente);

(vii) **Conversibilidade:** As Notas Comerciais serão simples, ou seja, não conversíveis em participação societária da Emitente, conforme disposto no §2º do artigo 51 da Lei nº 14.195.

(viii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais e, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Titular da Nota Comercial, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei nº 14.195.;

(ix) **Garantia:** as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme abaixo definido);

(x) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia serão destinados ao reforço de caixa da Companhia;

(xi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

(xii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa DI**”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa de 1,55% (um

inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão.

(xiii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, resgate antecipado ou resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração, até a respectiva Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista no Termo de Emissão (sendo cada data de pagamento, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento previsto do Termo de Emissão;

(xiv) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado total das Notas Comerciais ou resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento em 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 19 de setembro de 2025 (“**Data de Vencimento**”);

(xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de eventual resgate antecipado total ou resgate antecipado decorrente de oferta de resgate total das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”);

(xvi) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação e custódia no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações

liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476 (salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476), e uma vez verificado o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Notas Comerciais entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

(xvii) **Aquisição Facultativa:** As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente, a qualquer tempo, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas nos termos do Termo de Emissão poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emitente; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais.

(xviii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A colocação das Notas Comerciais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação da instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Fidejussória, em Série Única, da Primeira Emissão da Natura Cosméticos S.A.*” a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência da Garantidora (“**Contrato de Distribuição**”);

(xix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso ocorra qualquer integralização adicional das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Notas Comerciais será o seu Valor Nominal Unitário,

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”);

(xx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados pela Emitente, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”);

(xxi) **Garantia Fidejussória:** a Garantidora prestará fiança em caráter irrevogável e irretratável, garante e responsabiliza-se, na qualidade de garantidora, devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil (conforme abaixo definido), em favor do Agente Fiduciário, representando os Titulares das Notas Comerciais, obrigando-se, nos termos do Termo de Emissão e na melhor forma de direito ao fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais em relação à dívida representada pelas Notas Comerciais, incluindo, mas não se limitando, todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, a Remuneração, os Encargos Moratórios, as Despesas, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive Honorários Advocatícios Razoáveis, peritos ou avaliadores, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Titulares das Notas Comerciais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, e do Termo de Emissão e à execução da Fiança, mas não se limitando, multas, penalidades, despesas e custas devidas pela Companhia e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais até o final da liquidação das Notas Comerciais (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”, respectivamente). A Garantidora expressamente renunciará aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 836, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e artigos 130, 131 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(xxii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, sendo vedado o resgate

antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Titulares de Notas Comerciais farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Prêmio de Resgate**”), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário a ser resgatado e acrescido da respectiva Remuneração, de acordo com a fórmula de cálculo a ser estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures. . Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estão previstos no Termo de Emissão;

(xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais a ser resgatada, de acordo com os termos do Termo de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações, sendo vedado oferta de resgate parcial das Notas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”), observado que todos os eventuais custos e despesas necessários para a efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado Total serão arcados diretamente pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser precedida de comunicação na forma prevista no Termo de Emissão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate. A Companhia, findo os prazos e procedimentos previstos no Termo de Emissão, deverá realizar o resgate das Notas Comerciais detidas pelos Titulares de Notas Comerciais correspondente à quantidade que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Total das Notas Comerciais, independente do percentual de Titulares de Notas Comerciais que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total. Não obstante a faculdade de cada um dos Titulares das Notas Comerciais de aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado Total, haverá o resgate da totalidade das Notas Comerciais se a quantidade de Notas Comerciais dos Titulares de Notas Comerciais que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Total for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, independente do aceite dos demais Titulares das Notas Comerciais. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total estão previstos no Termo de Emissão;

(xxiv) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e Despesas, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente no âmbito do Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência de vencimento antecipado automático ou não automático, conforme previsto no Termo de Emissão.;

(xxv) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;

(xxvi) **Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente do Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da presente deliberação e para o Termo de Emissão, entende-se por “**Dia Útil**” qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

(xxvii) **Multa e Juros Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) a (“**Encargos Moratórios**”);

(xxviii) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de São Paulo, estado de São Paulo.

(xxix) **Demais características e aprovação do Termo de Emissão:** as demais características e condições da Emissão serão estabelecidas no Termo de Emissão.

2. a celebração pela Companhia dos Contratos de Derivativo para fins de realização das respectivas Operações Derivativos, com objetivo de hedge para proteção contra variações do Índice IPCA nas séries da emissão do CRI, lastreado nas séries das debêntures IPCA da 12ª emissão privada da Companhia, conforme deliberado pelo Conselho de Administração na RCA 30.08.2022;

3. autorizar a Diretoria da Companhia, seus representantes legais e/ou aos procuradores da

Companhia para que pratiquem de todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita e das Operações de Derivativo, incluindo, sem limitação: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições do Termo de Emissão, Contrato de Distribuição, Contratos de Derivativos e quaisquer outros documentos a eles relacionados; (ii) contratar o Banco Liquidante, o Escriturador e o Coordenador Líder da Oferta Restrita, bem como quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; e (iii) negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita e às Operações de Derivativo, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição, Contratos de Derivativos e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como autorização para que a Diretoria da Companhia pratique ou providencie a prática de atos e/ou negociem, aprovem e assinem contratos, comunicações, notificações, certidões, documentos e instrumentos necessários ou oportunos para a execução das disposições descritas acima; e

4. a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão da Oferta Restrita e das Operações de Derivativo de acordo com as deliberações dadas acima.

VII. Encerramento: O senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada, conforme votos proferidos por e-mail, e assinada pelos conselheiros presentes. Assinaturas: João Paulo Brotto Gonçalves Ferreira, Guilherme Strano Castellan e Itamar Gaino Filho.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Confere com ata original lavrada em livro próprio
Moacir Salzstein
20F6CF3FEACE4E8...

Moacir Salzstein
Secretário